CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS007022

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E CALÇADO

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, OUTUBRO DE 2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar o qual tem por objeto a *aquisição de fardamento e calçado (vestuário de trabalho especial),* para os colaboradores que exercem funções em especial no transporte publico de passageiros, mobilidade suave e limpezas, no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis, nas condições que se discrimina na lista que constitui o anexo I e condições e características definidos na Parte II deste caderno de encargos.
2. Os bens e quantidades a contratar e constantes da lista que constitui o anexo I ao presente caderno de encargos são meramente indicativos e fundam-se numa mera estimativa de consumo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, reservando-se esta o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a ser celebrado no âmbito do presente procedimento terá a duração estimada de 6 (seis) meses ou até que comece a produzir efeito os contratos a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público com publicidade internacional (CP003622), consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, o valor total do fornecimento nunca poderá ultrapassar o preço contratual total previsto no contrato a celebrar.

4. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens discriminados no referido anexo I ao caderno de encargos e pelo seu transporte são os definidos nesse anexo, sendo excluída a proposta que apresente preços unitários superiores àqueles.
2. Ao montante referido no número anterior acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a entrega dos bens, incluindo despesas com transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de € 19.997,52 (dezanove mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários fornecimentos de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização

para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido, as quais devem vir acompanhadas de guias de remessa, contendo de forma clara e inequívoca cada um dos bens fornecidos.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup, e delas deve constar as **guias de transporte** e a identificação do número de processo indicado no contrato "**BS007022**", sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia

do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 7.ª

Prazo, local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias relativamente às peças de confeção individual e no prazo máximo de 15 (quinze) dias relativamente aos restantes bens, a contar da data do envio da requisição oficial pela unidade/divisão orgânica, da entidade adjudicante, responsável pela gestão do contrato.
2. Todos os artigos serão entregues no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, sito na Estrada de Manique n.º 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, durante o horário normal de trabalho, entre as 9h00m e as 18h00m com o intervalo de almoço entre as 13h00m e as 14h00m.
3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
4. O fornecimento dos bens deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as peças de confeção individual, para os restantes bens deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias;
5. Os supra mencionados prazos são a contar da data do envio da requisição oficial a ser enviada pela unidade/divisão orgânica responsável pela verificação do contrato.
6. O adjudicatário deverá respeitar as seguintes condições de entrega:
 a. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 b. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário;
 c. Todos os bens deverão ser etiquetados segundo as seguintes condições:
 i. Deverão ter a marcação de identificação e informação, sendo que esta deverá conter indicações sobre a composição dos tecidos, a identificação do fabricante, designação do modelo, bem como referência às respetivas medidas em conformidade com as normas europeias aplicáveis;

ii. A indicação da composição dos tecidos e processos de lavagem de limpeza e conservação, sendo que, se houver requisitos específicos de ciclos de limpeza, o número deve ser indicado depois do "máx" ao lado da etiqueta de limpeza e conservação;

iii. As etiquetas de identificação deverão ter cores fixas e resistentes às lavagens e marcadas por meio de impressão, utilizando tintas sólidas em tecidos de cores sólidas;

iv. Estas deverão ser afixadas à peça para que permaneçam durante o tempo de vida da mesma, ou seja, deverão ser resistentes ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos, e deverão ser colocadas em posição da fácil visibilidade;

v. O calçado a fornecer deve ser emparelhado, embalado em caixas próprias para o efeito, devendo o rótulo exterior indicar o nome do artigo e tamanho.

d. Os bens objeto do presente procedimento devem ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade, nos termos da legislação em vigor.

e. Vestuário a fornecer deve ser embalado individualmente em embalagem própria para o efeito, devendo o rótulo exterior indicar o tamanho.

Cláusula 8.ª

Condições da encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, mencionando os bens, as quantidades bem como os tamanhos.
2. Caso considere necessário, a entidade adjudicante pode solicitar, antes de proceder à encomenda, a apresentação de amostras (artes finais) no caso dos bens personalizados, designadamente logotipos e *lettering*, concedendo-se um prazo não superior a 8 (oito dias) dias.
3. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se iniludivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Cláusula 11.ª

Transporte dos bens

O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 12.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a. A entrega dos bens, objeto deste procedimento, de acordo com o exigido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
 b. A realização do fornecimento nos prazos fixados no contrato;
 c. A continuidade de fabrico dos bens a adquirir durante a vigência do contrato;
 d. Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas;
 e. A obrigação de garantia dos bens;
 f. Cumprir os requisitos identificados nas fichas técnicas em anexo;
 g. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
 h. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos e,
 i. Comunicar à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 k. Cumprir toda a legislação quer nacional, quer europeia, aplicável para os bens a fornecer.
2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes a realizar por aquele que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação da qualidade dos bens objeto do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Características dos bens

Os bens a fornecer deverão cumprir as características, especificações e requisitos que se discriminam na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas na Parte II deste caderno de encargos.
2. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, nos termos do previsto na cláusula 15.ª.

Cláusula 15.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições tidas por necessárias para garantir a qualidade dos bens.
3. Após a realização das substituições dos bens defeituosos ou discrepantes pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do contrato.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que a entidade adjudicante se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SITUAÇÕES IMPREVISTAS E CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:
 a. 1% (um por cento) do preço da encomenda em causa, pelo atraso de até 5 (cinco) dias de calendário;
 b. 2% (dois por cento) do preço da encomenda em causa, pelo atraso a partir do 6.º (sexto) dia de calendário (inclusive).
2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de até 1% (um por cento) do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das

respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do Direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 a. Falta de mão-de-obra;
 b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 21.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos bens a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 26ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.º

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração dos domicílios contratuais deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.ª

1. O fardamento a adquirir com o presente procedimento destina-se a dotar os funcionários afetos aos serviços da entidade adjudicante de vestuário e calçado que lhes permita maior conforto, proteção e segurança, a fim de que possam desenvolver as suas atividades profissionais no âmbito das funções que lhes estão atribuídas.
2. O vestuário profissional deve oferecer bem-estar e proteção aos seus utilizadores através de modelo de confeção adequados permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção.
3. O vestuário profissional deve apresentar, sempre que indicado, os logótipos da Cascais Próxima, E.M., S.A., de acordo com as indicações e especificações fornecidas pela entidade adjudicante.

FICHAS TÉCNICAS

CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Blazer Modelo Masculino
Caraterísticas principais
Composição: 64% de poliéster, 34% de viscose e 2% elastano; forro 100% poliéster tafetá. (+/- 10%) Gramagem: 200 a 230 g/m^2. Modelo: - Blazer básico com corte clássico com gola de alfaiate; - Fechar a frente com dois botões azuis-escuros; - Ter 4 bolsos: 2 bolsos com detalhe à frente com pala, 1 bolso no peito com debrum, 1 bolso interior; - Possuir 2 aberturas nas costas; - Tamanhos: 46 – 66

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Azul-noite

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas e/ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Calças Modelo Masculino

Caraterísticas principais
Composição: 64% de poliéster, 34% de viscose e 2% elastano (+/- 10%). Gramagem: 200 a 230 g/m^2. Modelo: - Calças básicas com corte justo e bainha não terminada; - Com 4 bolsos: 2 bolsos italianos à frente e 2 bolsos traseiros com debrum; - Com presilhas para cinto. - Tamanhos: 46 - 58

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Azul-noite

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas e ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3. Camisa Manga Comprida Modelo Masculino

Caraterísticas principais
Composição: 70% algodão e 30% poliéster (+/- 10%). Tecido tipo Oxford; Gramagem: 120 a 140 g/m^2; Modelo: - Estilo clássico; - Com colarinho reforçado e dois botões; - 1 Bolso no peito do lado esquerdo; - Carcela com 7 botões à cor; - Punhos ajustáveis. - Tamanhos: S - 3XL

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Branca

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4. Camisa Manga Curta Modelo Masculino

Caraterísticas principais
Composição: 70% algodão e 30% poliéster (+/- 10%). Tecido tipo Oxford; Gramagem: 120 a 140 g/m^2; Modelo: - Estilo clássico; - Com colarinho reforçado e dois botões; - 1 Bolso no peito do lado esquerdo; - Carcela com 7 botões de cor pérola. - Tamanhos: S - 3XL

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Branca

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5. Colete Malha Meia Estação Unissexo

Caraterísticas principais	
- Composição em tecido 50% algodão e 50% acrílico (+/- 10%), com 280 a 300 g/m^2; - Acabamento duplo do decote em V, das cavas; - Na parte esquerda do peito, ter bordado logotipo e lettering da **"MOBI CASCAIS" • "cascais.pt" com 6 cm** ; - Ser UNISSEXO; - Tamanhos do S - 4XL	
Destinatários	**Cor**
Motoristas de transporte público de passageiros	Azul Navy
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.





CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6. Blusão Unissexo

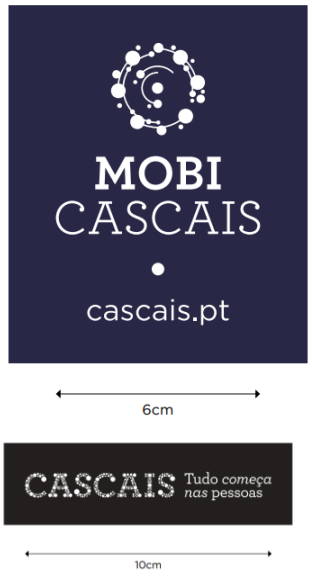
Caraterísticas principais

- Composição do tecido externo 100% Poliéster, com revestimento PU 100 a 120 gr/m^2;
- Composição do tecido do forro 100% Poliéster polar 260 a 280 gr/m^2;
- 4 bolsos, 2 interiores e dois exteriores com fecho;
- Costuras Termo seladas;
- Punhos ajustáveis por fita aderente;
- Cós de Elástico;
- Fecho central com *Ziper*;
- Tamanhos - Tamanhos do S ao 3XL.
- Estampagem: à frente à esquerda: logotipo "MOBI CASCAIS". "cascais.pt" na cor branca, 6 cm;
 Nas costas *"Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.*

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Azul-marinho

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias. EN 343 Class 3:1





CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7. Blazer Modelo Feminino
Caraterísticas principais
-Composição: 66% de poliéster, 34% de viscose; forro 100% poliéster tafetá. (+/- 10%) - Gramagem: 200 a 230 g/m^2. - Modelo: - Blazer básico com corte clássico com gola de alfaiate; - Fechar a frente com um botão azul-escuro; - Bolsos: 2 bolsos com aba à frente; 1 bolso no peito com debrum; - Possuir 1 abertura nas costas. - Tamanhos: 34 – 56

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Azul-noite

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8. Calças Modelo Feminino

Caraterísticas principais
- Composição: 66% de poliéster, 34% de viscose (+/- 10%). - Gramagem: 200 a 230 g/m^2. - Modelo: - Calças básicas com corte justo e cintura subida; - Com 4 bolsos: 2 bolsos italianos à frente e 2 bolsos traseiros; - Com presilhas para cinto e cós elástico. - Tamanhos: 34 - 56

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Azul-noite

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

9. Camisa Manga Comprida Modelo Feminino

Caraterísticas principais
- Composição: 70% algodão e 30% poliéster (+/- 10%). Tecido tipo Oxford. - Gramagem: 120 a 140 g/m^2. - Modelo: - Estilo clássico, corte cintado; - 2 pinças nas costas e na frente; - Carcela com 7 botões à cor; - Punhos ajustáveis com corte direito e dois botões. - Tamanhos: S - 3XL

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Branca

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10. Camisa Manga Curta Modelo Feminino

Caraterísticas principais
- Composição: 70% algodão e 30% poliéster (+/- 10%). Tecido tipo Oxford. - Gramagem: 120 a 140 g/m^2. - Modelo: - Estilo clássico, corte cintado; - 2 pinças nas costas e na frente; - Carcela com 7 botões de cor pérola. - Tamanhos: S - 3XL

Destinatários	Cor
Motoristas de transporte público de passageiros	Branca

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Calças de alta visibilidade - Verão

Caraterísticas principais
- Composição: 65% poliéster e 35% algodão (+/- 10%) e serem de cor cinza escura; - Gramagem: 190 a 200 g/m^2. - Presilhas para cinto; - Cintura ajustável com elástico; - 2 Fitas refletoras em cada perna; - 5 Bolsos: 2 frontais e oblíquos, 1 traseiros e 2 laterais de alforge e fecho com velcro e pala. - Tamanhos: 38 – 60

Destinatários	Cor
Brigadas	Cinzento escuro

Observações	Todos os equipamentos a fornecer terão obrigatoriamente de possuir certificação de conformidade com as normas portuguesas ou normas europeias adequadas. - EN 471 classe 1



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Polo manga curta

Caraterísticas principais		
- Composição: Malha piquet 100% Algodão (+/- 10%). - Modelo: - Manga curta; - Gola e mangas em malha RIB; - Gola com fita de reforço e Carcela reforçada; - Tamanhos: S – 3XL Estampagem: **Frente: Logotipo "biCas" . "cascais.pt" a branco - 4,2cm ;** **Costas: Logotipo MOBI CASCAIS a branco - 20 cm e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.***		
Destinatários		**Cor**
Mobilidade Suave		Preto
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.	


frente









costas

CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Polo manga comprida

Caraterísticas principais –
- Composição: Malha piquet 100% Algodão (+/- 10%). - Modelo: - Manga comprida; - Gola e mangas em malha RIB; - Gola com fita de reforço; - Carcela reforçada. - Tamanhos: S – 3XL Estampagem: **Frente: Logotipo "biCas" . "cascais.pt"- a branco - 4,2cm ;** **Costas: Logotipo MOBI CASCAIS a branco - 20 cm e e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.***

Destinatários	Cor
Mobilidade Suave	Preto

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.

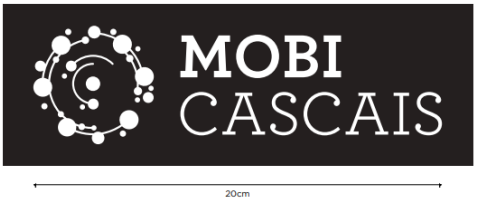






costas





CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3. Corta vento

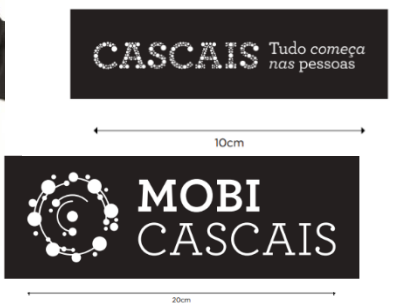
Caraterísticas principais
- Composição: 100% nylon 210 T ou equivalente. - Propriedades corta vento e impermeável; Abertura com fecho de correr; - Capuz dobrável e cordão de apertar na gola; - Dois bolsos frontais com fecho; - Punhos elásticos; Ilhoses de ventilação; - Cordões de apertar na parte interior; - Corta-vento dobrável dentro do bolso com cinto elástico. - Tamanhos: S - 2XL Estampagem: **Frente: Logotipo "biCas"• "cascais.pt"- a branco - 4,2cm ;** **Costas: Logotipo MOBI CASCAIS a branco - 20 cm e e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.***

Destinatários	Cor
Mobilidade Suave	Preto









Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.

CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4. Casaco Soft-shell

Caraterísticas principais

- Composição: Malha jersey softshell de elevada densidade e bi-elástica, com membrana de PU + polar e costuras reforçadas, sendo 100% poliéster (+/- 10%);
- Fecho zip da cor do casaco;
- Dois bolsos na parte frontal, oblíquos, que fecham com fecho de correr;
- Forro polar preto;
- Propriedades corta-vento e impermeável;
- Tamanhos: S - 3XL

Estampagem:

Frente: Logotipo "biCas"**.**"cascais.pt"- a branco 4,2cm ;

Costas: Logotipo MOBI CASCAIS - a branco - 20 cm e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.*

Destinatários	Cor
Mobilidade Suave	Preto
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.

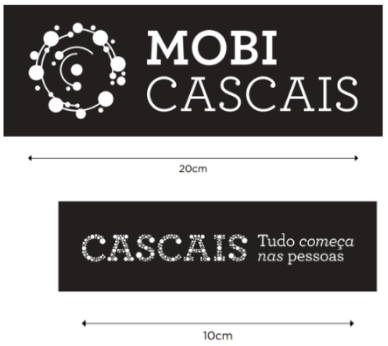


frente





costas

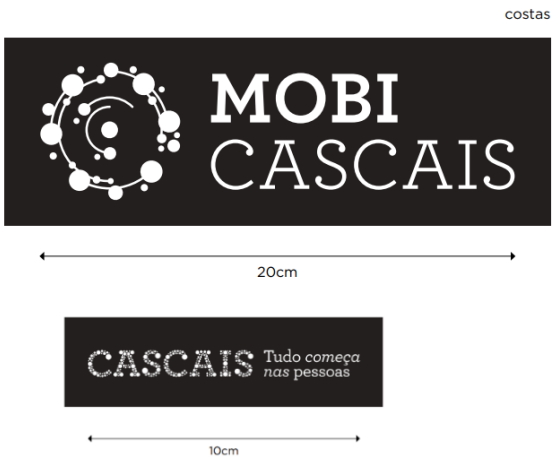


CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5. Bata de mecânica	
Caraterísticas principais	
- Material: 65% Poliéster e 35% Algodão (+/- 10%). - Gramagem: 235 a 255 g/m^2 - Modelo: - Fechado com mínimo de 3 botões na frente; - 2 bolsos simples na frente - Tamanhos: S – 3XL Estampagem: **Frente: Logotipo "biCas" . "cascais.pt" - a branco - 4,2cm ;** **Costas: Logotipo MOBI CASCAIS - a branco - 20 cm e e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.***	
Destinatários	**Cor**
Mobilidade Suave - Oficina	Cinza escuro
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.







CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6. Calças		
Caraterísticas principais		
- Material: 46% algodão, 38% emet e 16% de poliéster (+/- 10%), em cor integralmente preta, sem debruns de qualquer outra cor. - Modelo: - Calças simples com botão na cintura; - Bolsos laterais espaçosos; - Bolsos atrás; - Bolso para metro com bolso aplicado para ferramentas; - Bolso na perna com paleta. - Tamanhos: 36 - 58		
Destinatários		Cor
Mobilidade Suave		Preto
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.	



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7. Blusão de Inverno - Bicas

Caraterísticas principais

- Material: Tecido externo 100% poliéster Pongee revestido com PU 100G, impermeável;
- Com costuras termo seladas;
- Tecido do Forro: Corpo polar 100% poliéster, 260g;
- Mangas 100% tafetá poliéster 190 T, acolchoadas 100% poliéster;
- Cor integralmente preta, sem vivos ou debruns de qualquer outra cor;
- Com capuz oculto e incorporado na gola;
- Bolsos inferiores com fecho;
- Punhos ajustáveis.
- Tamanhos: S – 3XL

Estampagem:

Frente: Logotipo "biCas"."cascais.pt" - a branco - 4,2cm ;

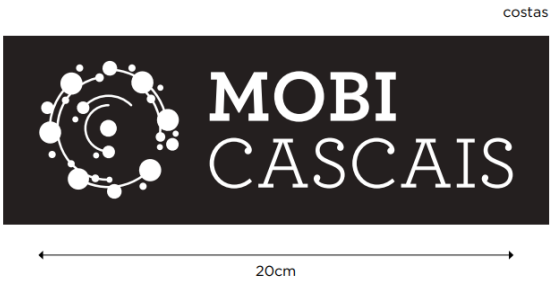
Costas: Logotipo MOBI CASCAIS a branco - 20 cm e e " Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.

Destinatários	Cor
Mobilidade Suave	Preto
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.









CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8. Polo - Manga Curta (Manutenção)

Caraterísticas principais

- Composição: Malha piquet 100% Algodão (+/- 10%).
- Modelo:
- Manga curta;
- Gola e mangas em malha RIB;
- Gola com fita de reforço;
- Carcela reforçada.
- Tamanhos: S – 3XL
- Estampagem:

Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS " "cascais.pt" a branco: 6,0cm

Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, 20 cm e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.*

Destinatários	Cor
Manutenção	Preto

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



frente







CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

9. Polo - Manga Comprida (Manutenção)

Caraterísticas principais

- Composição: Malha piquet 100% Algodão.
- Modelo:
- Manga comprida;
- Gola e mangas em malha RIB;
- Gola com fita de reforço;
- Carcela reforçada.
- Tamanhos : S – 3XL
-Estampagem:

Impressão: Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS ▪ cascais.pt" a branco:6,00 cm
Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, 20 cm e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" 10 cm

Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS " "cascais.pt" a branco: 6,0cm
Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, 20 cm e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.*

Destinatários	Cor
Mobilidade Suave	Preto

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.









CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10. Blusão Manutenção - Inverno
Caraterísticas principais
- Material: Tecido externo 100% poliéster Pongee revestido com PU 100G, impermeável; - Com costuras termo seladas; - Tecido do Forro: Corpo polar 100% poliéster, 260g; - Mangas 100% tafetá poliéster 190 T, acolchoadas 100% poliéster; - Cor integralmente preta, sem vivos ou debruns de qualquer outra cor; - Com capuz oculto e incorporado na gola; - Bolsos inferiores com fecho; - Punhos ajustáveis. - Tamanhos: S – 3XL Estampagem: **Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS " "cascais.pt" a branco: 6,0cm** **Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, 20 cm e e " Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.**

Destinatários	Cor
Mobilidade Suave	Preto
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.









CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

11. Polar Preto - Manutenção	
Caraterísticas principais	
- Composição: 100% poliéster alta densidade (+/- 10%). - Gramagem: 290 a 310 g/m^2. - Modelo: - Fita de reforço no pescoço e gola forrada; - Abertura com fecho da cor do Polar; - Dois bolsos frontais com fecho; Acabamento anti-pilling. - Tamanhos: S - 3XL Estampagem: **Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS " "cascais.pt" a branco: 6,0cm** **Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, 20 cm e e *" Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco, 10 cm.***	
Destinatários	**Cor**
Mobilidade Suave	Preto
Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.









CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	CALÇADO DE SEGURANÇA
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Botas de Proteção S3

Caraterísticas principais
- Bota em pele hidrofugada; - Forro exterior em tecido sintético transpirável; - Forro interior poliéster, tridimensional, transpirável e anti abrasão; - Palmilha AIR de EVA e tecido, anatómica, anti estática, perfurada ou equivalente; - Sola em poliuretano dupla densidade; - Biqueira de protecção não metálica FIBERGLASS CAP ou equivalente, resistente a 200J; - Palmilha Anti-perfuração não metálica APT PLATE - Zero Perforation ou equivalente; - Resistente ao deslizamento (SRC); - Anti-estática (A); - Absorção de energia no tacão (E); - Sola resistente a hidrocarbonetos (FO); - Bota sem componentes metálicos; - Resistente á água (WR) - S3 SRC. - Tamanhos: 38 – 48.

Destinatários	Cor
Operacionais	Preto

Observações	Todos os equipamentos a fornecer terão obrigatoriamente de possuir certificação de conformidade com as normas portuguesas ou normas europeias. - EN 20345



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	CALÇADO DE SEGURANÇA
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Sapatos de proteção S1 P

Caraterísticas principais
- Sapato em pele camurça, cinza, de 1,4 a 1,6 mm de espessura; - Forro em tecido não tecido; - Palmilha conforto termo conformada em poliuretano, anti bacteriana e fungicida; - Biqueira de Proteção, metálica, com resistência a 200J; - Palmilha anti perfuração metálica, resistente a 1100N (P); - Sola em poliuretano de dupla densidade 2D; - Calçado anti estático (A); - Absorção de energia no tacão (E); - Sola resistente aos hidrocarbunetos (FO); - Sola resistente ao escorregamento (SRC); - EN 20345 S1 P SRC. - Tamanhos: 37 – 48.

Destinatários	Cor
Manobradores e Limpezas	Cinza

Observações	Todos os equipamentos a fornecer terão obrigatoriamente de possuir certificação de conformidade com as normas portuguesas ou normas europeias. - EN 20345



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	CALÇADO DE SEGURANÇA
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3. Sapatos de proteção S1P

Caraterísticas principais
- Sapato em pele camurça perfurada;
- Forro exterior em tecido transpirável;
- Forro interior poliéster, tridimensional, transpirável e anti abrasão;
- Palmilha AIR de EVA e tecido, anatómica, anti estática, perfurada ou equivalente;
- Sola em PU de dupla densidade;
- Biqueira de proteção não metálica, em fibra de vidro ou equivalente, resistente a 200J;
- Palmilha anti perfuração não metálica, APT PLATE - Zero Perforation (P) ou equivalente;
- Resistente ao deslizamento (SRC);
- Anti-estática (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Sola resistente a hidrocarbonetos (FO);
- Calçado sem componentes metálicos (100% METAL FREE);
- EN 20345 S1 P SRC.
- Cor camel;
- Tamanhos: 37 – 48.

Destinatários	Cor
Técnicos	Camel

Observações	Todos os equipamentos a fornecer terão obrigatoriamente de possuir certificação de conformidade com as normas portuguesas ou normas europeias. - EN 20345



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	CALÇADO DE SEGURANÇA
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4. Botas de proteção S3 HRO SRC

Caraterísticas principais
- Bota para os trabalhos de asfaltagem, tipo Olympia - Poseidon ou equivalente;
- Bota em pele;
- Sem sola lisa;
- Forro interior transpirável e anti abrasão; Palmilha de proteção em Kevlar ou equivalente;
- Sola em PU injetado em borracha;
- Biqueira de proteção não metálica;
- Resistente ao deslizamento (SRC);
- Anti-estática (A);
- Absorção de energia no tacão (E);
- Sola resistente a hidrocarbonetos (FO);
- Sola exterior com resistência ao calor (HRO);
- S3 HRO SRC.
- Tamanhos: 37 – 48.

Destinatários	Cor
Asfaltadores/Betuminosos	Preto

Observações	Todos os equipamentos a fornecer terão obrigatoriamente de possuir certificação de conformidade com as normas portuguesas ou normas europeias. - EN 20345



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	CALÇADO DE SEGURANÇA
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5. Ténis de proteção S3

Caraterísticas principais
- Ténis de proteção; - Parte superior em pele; - Sola em borracha; - Forro interior em poliéster, transpirável e anti abrasão; - Biqueira de proteção em compósito; - Resistente ao deslizamento (SRC); - Anti-estática (A); - Absorção de energia no tacão (E); - Aperto por atacadores; - S3 SRC. - Tamanhos: 37 – 48.

Destinatários	Cor
BICAS e Manutenção	Preto

Observações	Todos os equipamentos a fornecer terão obrigatoriamente de possuir certificação de conformidade com as normas portuguesas ou normas europeias. - EN 20345



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	CALÇADO DE SEGURANÇA
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6. Botas de Segurança tipo Galochas S5 SRA

Caraterísticas principais
-Bota em PVC; -Biqueira de proteção metálica, em aço, resistente a 200J; -Palmilha anti perfuração metálica, em aço (P); -Resistente ao deslizamento em cerâmica e solução com detergente (SRA). -Ajuste e comodidade para utilização diária; -100% impermeáveis (WR); -Sola resistente a hidrocarbonetos (FO); -Absorção de energia no tacão (E); -Proteção anti estática (A); - Tamanho do 37 ao 48.

Destinatários	Cor
Brigadas / pluviais	Cor escura

Observações	Todos os equipamentos a fornecer terão obrigatoriamente de possuir certificação de conformidade com as normas portuguesas ou normas europeias. - EN 20345



Anexo I

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Designação		QT	Preço Base Uni (€)	Preço Total (€)
	FARDAMENTO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO			
1	B*lazer* em modelo masculino na cor azul-noite	25	67,21	1680,25
2	Calça tipo fato em modelo masculino na cor azul-noite	50	29,68	1484,00
3	Camisa de manga comprida em modelo masculino na cor branca	125	12,87	1608,75
4	Camisa de manga curta em modelo masculino na cor branca	25	11,49	287,25
5	Colete de meia estação azul-navy,	30	15,67	470,10
5.1	*Bordado a branco do Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco no peito á frente à direita*		Incluído no preço final	
6	Blusão de inverno unissexo, na cor azul-marinho	30	35,76	1072,80
6.1	*Impressão do Logotipo "MOBI CASCAIS" e* "cascais.pt" *à direita em branco; nas costas "Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco.*		Incluído no preço final	
7	B*lazer* em modelo feminino na cor azul-noite	5	67,21	336,05
8	Calça tipo fato em modelo feminino na cor azul-noite	5	29,68	148,40
10	Camisa de manga comprida em modelo feminino na cor branca	25	12,87	321,75
11	Camisa de manga curta em modelo feminino na cor branca	5	11,49	57,45
	FARDAMENTO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – REGENERAÇÃO URBANA			
1	Calça de Alta visibilidade, com 2 faixas refletoras, na cor cinza escuro – Verão	248	14,82	3675,36
	FARDAMENTO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – MOBILIDADE SUAVE E MANUTENÇÃO			
1	Polo de Manga curta na cor preta	10	7,02	70,20
1.2	*Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" em branco.*		Incluído no preço final	
2	Polo de Manga comprida na cor preta	30	8,88	266,40
2.1	*Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco.*		Incluído no preço final	

3	Corta-vento na cor preta	10	10,13	101,30
3.1	*Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" em branco.*		Incluído no preço final	
4	Blusão – malha de Jersey *softshell* com membrana Pu e forro polar, na cor preta	10	23,31	233,10
4.1	*Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" em branco.*		Incluído no preço final	
5	Bata de mecânica na cor preta	5	14,73	73,65
5.1	*Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" em branco.*		Incluído no preço final	
6	Calças na cor preta	20	17,37	347,40
7	Blusão impermeável de inverno, cor preta	10	36,02	360,20
7.1	*Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" em branco.*		Incluído no preço final	
8	Polo - Manga Curta na cor preta	4	7,02	28,08
8.1	*Impressão: Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS.cascais.pt " a branco; Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas"*		Incluído no preço final	
9	Polo - Manga Comprida na cor preta	12	8,88	106,56
9.1	*Impressão: Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS .cascais.pt " a branco; Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas"*		Incluído no preço final	
10	Blusão impermeável de inverno, cor preta	4	36,02	144,08
10.1	*Impressão: Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS .cascais.pt " a branco; Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas"*		Incluído no preço final	
11	Polar Preto	4	12,53	50,12
11.1	*Impressão: Frente: Logotipo "MOBI CASCAIS .cascais.pt " a branco; Costas: Logotipo "MANUTENÇÃO" a branco, e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas"*		Incluído no preço final	
	CALÇADO DE SEGURANÇA			
1	Botas de Proteção S3 em pele preta	100	29,55	2955,00
2	Sapato de Proteção S1 P em camurça cinza	51	23,52	1199,52
3	Sapato de proteção S1 P camurça perfurado *camel*	10	29,85	298,50
4	Botas de Proteção S3 HRO SRC em pele preta	25	59,19	1479,75

5	Ténis de Proteção S3 SRC em camurça preta	22	45,60	1003,20
6	Bota tipo galocha S3 SRA	10	13,83	138,30
Preço Base total				€ 19.997,52

Aos valores supra mencionados acresce o correspondente valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).